



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em 02/07/25

Almeida



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 216/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Mineração Taboca S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Constantino Nery, nº 2789, Ed. Empire Center, 10º Andar, Chapada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 34. [REDACTED]-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06. [REDACTED]-1

**FONE:** (92) [REDACTED] 6190

**PROCESSO No:** 0110.2019

**E - MAIL:** [REDACTED]@mtaboca.com.br

**ATIVIDADE:** Lançamento de Efluentes

**CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 245, Complexo Polimetálico de Pitinga, ETE-09 (COMEG) nas coordenadas geográficas: 00°46'09,89"S e 60°05'45,86"W, Presidente Figueiredo-AM.

**BACIA HIDROGRÁFICA/CORPO RECEPTOR:** Alalaú / Igarapé Ouro Preto

**CARGA DE DBO: (ETED) 77,08%**

**FINALIDADE:** Tratamento de Efluentes Domésticos Tratados

**VAZÃO DE LANÇAMENTO:** 1,67 m<sup>3</sup>/dia

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 24 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **12 obrigações do outorgado.**
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM 02 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

## OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 216/2025

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo nº 0110.2019**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. Enquanto não estiverem definidos os parâmetros de classificações e os enquadramentos de corpos d'água de domínio estadual, utilizar-se-á, subsidiariamente o disposto nas seguintes Resoluções CONAMA nº 357 de 17 de Março de 2005 e Resolução CONAMA nº 430 de 13 de Maio de 2011.
9. Apresentar Estudo de capacidade de suporte do corpo receptor, conforme Art. 7º, §1º da Resolução CONAMA nº 430/2011, acompanhado de ART, caso não possua.
10. Apresentar Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) aprovado pelo ente público responsável pela rede de drenagem de água pluvial, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do Projeto de Drenagem de águas pluviais, caso não possua.
11. Apresentar Laudo físico-químico atualizado das amostras à montante, na zona de mistura e a jusante em relação ponto de lançamento no corpo hídrico receptor, com as condições e padrões definidos pela Resolução CONAMA nº 357/2005, art. 15, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, em tamanho mínimo de 5,5 cm (altura) e 7,33 cm (largura) referente ao ato da coleta das amostras. Obs: realizar as fotos com aplicativos sugeridos (TimeStamp, MapCam, etc).
12. Apresentar semestralmente o laudo físico-químico e bacteriológico do efluente atualizado, das amostras coletadas na entrada e saída do sistema de tratamento, com as condições e padrões definidos pelo Art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011, realizadas por laboratório credenciado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros: pH, Materiais Sedimentáveis, Ausência de Materiais Flutuantes, Dureza Total, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Fósforo Total, substâncias solúveis em hexano (óleos e graxas), Sulfeto, Nitrogênio Amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sólidos dissolvidos totais, DBO5, DQO, Coliformes Totais e Termotolerantes e Temperatura, acompanhado de Parecer conclusivo e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado. No caso de sistemas de tratamento de efluentes de características que não seja efluente sanitário, deverá ser atendido as condições e padrões especificados no art. 16 da Resolução CONAMA nº 430/2011 coletados na entrada e saída da estação de tratamento. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de profissional/empresa habilitado (a) e credenciado (a) neste IPAAM. Os laudos supracitados devem vir acompanhados de Relatório Fotográfico com as fotos georreferenciadas e datadas, em tamanho mínimo de 5,5 cm (altura) e 7,33 cm (largura) referente ao ato da coleta das amostras.